

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026

PROCESSO Nº 2203/2026

O **MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 24.856.569/0001-11, com sede na Praça dos Poderes, Q.33, Lt.01, s/n, Centro, CEP nº 73.975-000, Buritinópolis/GO, através da Secretaria Municipal de Administração neste ato representado pelo Srº. JACSON SILVA ALMEIDA, inscrito no CPF nº 017.521.961-39, torna público para conhecimento dos interessados, que estará recebendo, a partir de **23 de outubro de 2026**, através do e-mail: licitacao@buritinopolis.go.gov.br, propostas para os fins de CREDENCIAMENTO, de empresa(s) aptas legalmente para a **serviços de instalação e manutenção de ar condicionado e equipamentos de refrigeração em geral, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Buritinópolis –Go**, conforme relação abaixo, em conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A validade do presente Edital é 12 (doze) meses contados do dia 23 de outubro de 2026. Nos termos do disposto no inc. I do art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021 o Município De Buritinópolis-GO, manterá a disposição do público, junto ao site www.buritinopolis.go.gov.br e ainda junto ao PNCP, o presente edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, dentro do prazo de seu prazo **de validade**.

1. DO OBJETO E VALOR:

1.1 É objeto deste Edital de chamamento público, o credenciamento de empresas para prestação de serviços de instalação e manutenção de ar condicionado e equipamentos de refrigeração em geral, atendendo as necessidades do município de Buritinópolis –Go e seus órgãos conforme a necessidade, no período de vigência do credenciamento.

1.1.1 Os serviços que poderão ser executados nos órgãos pela(s) empresa(s) credenciada(s) conforme preços estipulados abaixo:

ITEM	DESCRICAO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LAVADORAS DE ROUPA INCLUINDO TROCA DE PEÇAS.	SR	10	R\$ 259,95	R\$ 2.599,50
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS, INCLUINDO LIMPEZA GERAL, REPOSIÇÃO DE GÁS, LUBRIFICAÇÃO.	SR	70	R\$ 400,00	R\$ 28.000,00
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS, INCLUINDO LIMPEZA GERAL, REPOSIÇÃO DE GÁS, LUBRIFICAÇÃO.	SR	60	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO 9.000		300	R\$ 249,99	R\$ 74.997,00

Praça dos Poderes, QD. 33, S/N – Centro, CEP: 73.975-000 – Buritinópolis-Go.

Telefone: (62) 3406-1173 E-mail: prefeitura@buritinopolis.go.gov.br

	BTUS, INCLUINDO LIMPEZA GERAL, REPOSIÇÃO DE GÁS, LUBRIFICAÇÃO.	SR			
5	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 A 18.000 BTUS CONVENCIONAL	SR	15	R\$ 913,00	R\$ 13.695,00
6	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 A 32.000 BTUS CONVENCIONAL	SR	30	R\$ 1.193,80	R\$ 35.814,00
7	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 A 18.000 BTUS INVERTER	SR	30	R\$ 909,22	R\$ 27.276,60
8	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 A 32.000 BTUS INVERTER.	SR	30	R\$ 1.350,00	R\$ 40.500,00
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE REFRIGERADORES INCLUINDO CARGA DE GÁS E TROCA DE PEÇAS.	SR	60	R\$ 450,00	R\$ 27.000,00
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM FREEZERS INCLUINDO CARGA DE GÁS TROCA DE PEÇAS.	SR	15	R\$ 550,00	R\$ 8.250,00
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BEBEDOURO E PURIFICADOR DE AGUA INCLUINDO CARGA DE GÁS, TROCA DE COMPRESSOR E REFIL FILTRANTE.	SR	60	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00

1.1.2 Para a perfeita execução dos trabalhos objeto do chamamento público a(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) possuir todos os equipamentos imprescindíveis para sua consecução – O valor fixado para fim de credenciamento, consta na Tabela do item 1.1.1, e respectiva unidade de medida, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

1.2 É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município contratante.

1.3 O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

1.4 A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5 O contratante reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração Municipal.

1.6 A empresa credenciada ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pelo contratante.

1.6.1 O Município de Buritinópolis –GO, reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa pertencente aos quadros da entidade, formalmente designada para acompanhar a execução dos serviços, podendo propor correções, sugerir reparos, anotar em registro próprio todas as

Praça dos Poderes, QD. 33, S/N – Centro, CEP: 73.975-000 – Buritinópolis-Go.

Telefone: (62) 3406-1173 E-mail: prefeitura@buritinopolis.go.gov.br

ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.

1.7 A empresa credenciada será responsável pelo atendimento a todas as normas legais, especialmente ao(s) licenciamento(s) ambiental(is) exigidos pelos órgãos competentes, para a regular prestação dos serviços objeto do presente credenciamento.

1.8 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante Ordem de Serviço, autorização individual ou documento equivalente emitido pelo Município.

2. **DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:**

2.1 As empresas interessadas no credenciamento, deverão apresentar os seguintes documentos:

2.1.1 Requerimento com a qualificação da empresa proponente;

2.1.2 Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

2.1.3 Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede da licitante;

2.1.4 Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da licitante;

2.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

2.1.6 Certidão Negativa de Débito com FGTS;

2.1.7 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias contados da data de apresentação dos documentos de habilitação;

2.1.8 Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo 1 do presente Edital;

2.1.9 Contrato Social e última alteração contratual, registrados na Junta Comercial do Estado da sede da proponente, ou documento equivalente para as MEIs; e

2.1.10 Alvará de licença de localização e funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal sede da empresa de dentro do prazo de validade ou, no caso de vencida e com comprovação do pedido de renovação ainda pendente de julgamento.

2.1.11 Atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 01 (um) ano.

2.2 Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

2.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

2.4 A comprovação pela licitante do preenchimento dos requisitos de habilitação ora exigidos deverá operar-se em relação à data do **envio do pedido de credenciamento**, salvo as exceções

previstas pela Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14).

2.5 O requerimento de credenciamento (anexo I) e os documentos de habilitação poderão ser enviados ao e-mail: licitacao@buritinopolis.go.gov.br ou ainda serem protocolados pessoalmente na sede da entidade – Praça dos Poderes, Q.33, Lt.01, s/n, Centro, CEP nº 73.975-000, Buritinópolis/GO (de segunda a sexta feira entre as 08h:00min e as 12h00min ou entre as 14h00min as 17h00min).

2.6 A análise dos documentos apresentados neste credenciamento será feita pela Agente de Contratação, todo dia 30 (trinta) do mês e será publicado no Site, caso dia 30 do mês não ser dia não útil, será antecipado sempre para o último dia útil do mês, onde os licitantes poderão ter acesso no portal do município e PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo respectivo setor competente e responsável do Município, onde deverá constar identificação equipamento, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e Secretaria demandante.

3.2 A empresa credenciada é responsável pelo fornecimento de EPIs aos seus prepostos responsáveis pela prestação dos serviços.

3.3 A empresa credenciada é responsável pelo fornecimento e pela utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução segura dos serviços.

3.4 Atendidos todos os requisitos (de habilitação) e de condições de prestação dos serviços, será lavrado o termo de credenciamento, aplicando-se ao caso o disposto no art. 72, VIII e parágrafo único c/c IV do art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.5 Nos termos do disposto no art. 165, I da Lei Federal n. 14.133/2021 fica concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, a serem contados da intimação (que será feita através do e-mail indicado no requerimento – Anexo I), para que o requerente pelo credenciamento apresente Recurso, caso seja indeferido o seu pedido de credenciamento, sendo-lhe assegurado o acesso a motivação administrativa correspondente.

3.6 Para os fins do disposto no item 2.6 (análise dos documentos de habilitação) ficam designados os agentes públicos nomeados através do Decreto n. 1987/2026 que: ***“Nomeia membros para compor a equipe de apoio e o Agente de Contratação no âmbito da Prefeitura Municipal de Buritinópolis/GO”.***

3.7 O preço unitário referente a cada item deve ser calculado levando em consideração todos os custos com peças, mão de obra, entre outros insumos necessários como por exemplo: suportes, braçadeiras e parafusos.

3.8 É de inteira responsabilidade da contratante o fornecimento do aparelho de ar condicionado, a indicação do local a ser instalada o aparelho e estrutura física pronta, assim como indicar os aparelhos que precisam ser

Praça dos Poderes, QD. 33, S/N – Centro, CEP: 73.975-000 – Buritinópolis-Go.

Telefone: (62) 3406-1173 E-mail: prefeitura@buritinopolis.go.gov.br

reparados e/ou receber manutenção.

3.9 Não é de responsabilidade do contratado a realização de serviços como instalação de pontos de energia elétrica, drenos para recebimento de água eliminada pelo aparelho, como também alterações na estrutura física do local indicado para instalação, reparo e ou manutenção dos aparelhos.

4. **DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO:**

4.1 Fica estipulado o valor para a prestação dos serviços, conforme o quadro do item 1.1.1, deste Edital.

4.2 O valor a ser pago decorrerá da multiplicação demandada pela unidade de medida correspondente em cada manutenção, podendo o pagamento ser realizado de forma global, mensalmente.

4.3 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar identificação da empresa credenciada, mês de competência, data, horário, tipo de serviço realizado, identificação do equipamento cujos serviços foram prestados, profissional responsável pela prestação dos serviços, assinatura do responsável legal da empresa credenciada, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

4.3.1 Ocorrendo o fato dos encargos sociais não terem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.

4.4 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Credenciada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

4.5 Nenhum pagamento isentará a credenciada das responsabilidades assumidas neste Termo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

4.6 As despesas oriundas deste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas de cada Município.

5. **DA FORMALIZAÇÃO:**

5.1 O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, conforme minuta constante do Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

5.2 O credenciamento será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6. **DO PESSOAL DO CREDENCIADO:**

6.1 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para

Praça dos Poderes, QD. 33, S/N – Centro, CEP: 73.975-000 – Buritinópolis-Go.

Telefone: (62) 3406-1173 E-mail: prefeitura@buritinopolis.go.gov.br

execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

7. **DO CRITÉRIO PARA A DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:**

7.1 Os critérios utilizados para distribuição e contratação dos serviços são:

- a) Contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com distribuição da demanda por item, mediante ordem cronológica em fila virtual entre os credenciados habilitados, reiniciando-se o rodízio após a convocação de todos, ressalvada impossibilidade de atendimento formalmente justificada

8. **DAS INFORMAÇÕES:**

8.1 O Edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Buritinópolis/GO, pelo telefone (62) 99697-8804 , no site www.buritinopolis.go.gov.br ou por e-mail: licitacao@buritinopolis.go.gov.br

8.2 Para os fins de atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Federal n. 14.133/2021 o extrato do presente edital foi publicado junto ao Jornal de Grande Circulação, AGM- Agência Goiana dos Municípios, Portal de Transparencia do Municipio e sem prejuízo de sua divulgação integral junto ao PNCP.

8.3. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTES
EDITAL:

- ✓ ANEXO 1 – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
- ✓ ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII
- ✓ ANEXO 3 – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
- ✓ ANEXO 4 – TERMO DE REFERÊNCIA

Buritinópolis -Go, 20 de outubro de 2026.

JACSON SILVA ALMEIDA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I –
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (papel timbrado da empresa)

PROPONENTE: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

CNPJ: _____

RESPONSÁVEL LEGAL: _____

RG DO RESPONSÁVEL LEGAL: _____ CPF: _____

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL LEGAL: _____

Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração como proponente acima identificado requiro através do presente documento CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de:

ITEM	DESCRICAO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LAVADORAS DE ROUPA INCLUINDO TROCA DE PEÇAS.	SR	10	R\$ 259,95	R\$ 2.599,50
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS, INCLUINDO LIMPEZA GERAL, REPOSIÇÃO DE GÁS, LUBRIFICAÇÃO.	SR	70	R\$ 400,00	R\$ 28.000,00
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS, INCLUINDO LIMPEZA GERAL, REPOSIÇÃO DE GÁS, LUBRIFICAÇÃO.	SR	60	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS, INCLUINDO LIMPEZA GERAL, REPOSIÇÃO DE GÁS, LUBRIFICAÇÃO.	SR	300	R\$ 249,99	R\$ 74.997,00
5	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 A 18.000 BTUS CONVENCIONAL	SR	15	R\$ 913,00	R\$ 13.695,00
6	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 A 32.000 BTUS CONVENCIONAL	SR	30	R\$ 1.193,80	R\$ 35.814,00
7	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 A 18.000 BTUS INVERTER	SR	30	R\$ 909,22	R\$ 27.276,60

Praça dos Poderes, QD. 33, S/N – Centro, CEP: 73.975-000 – Buritinópolis-Go.

Telefone: (62) 3406-1173 E-mail: prefeitura@buritinopolis.go.gov.br

8	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 A 32.000 BTUS INVERTER.	SR	30	R\$ 1.350,00	R\$ 40.500,00
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE REFRIGERADORES INCLUINDO CARGA DE GÁS E TROCA DE PEÇAS.	SR	60	R\$ 450,00	R\$ 27.000,00
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM FREEZERS INCLUINDO CARGA DE GÁS TROCA DE PEÇAS.	SR	15	R\$ 550,00	R\$ 8.250,00
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BEBEDOURO E PURIFICADOR DE AGUA INCLUINDO CARGA DE GÁS, TROCA DE COMPRESSOR E REFIL FILTRANTE.	SR	60	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00

OBS: O CREDENCIAMENTO É UNITÁRIO, OU SEJA, O FORNECEDOR PODE SOLICITAR O CREDENCIAMENTO EM APENAS UM DOS ITENS.

Declaro sob as penas da lei que: a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras; b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado; c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda; d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos; e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública; f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento; g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento; h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

Local e assinatura do responsável legal

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
Nº CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII

Declaramos para os devidos fins que atendemos ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme preconizado pelo Art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

Local, ... de de 2026.

.....
Representante legal da empresa

ANEXO III
- TERMO DE CREDENCIAMENTO

Entre a Prefeitura Municipal de _____ Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob n. _____, Endereço _____ através do seu representante legal ora designado Sr.(a) _____ na qualidade de contratante e a empresa __, __ na qualidade de credenciada, celebram o presente Termo de credenciamento de empresas para prestação de serviços de instalação e manutenção de ar condicionado e equipamentos de refrigeração em geral, atendendo as necessidades do município de Buritinópolis –Go e seus órgãos que será executado em conformidade com o arts. 74, IV, da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Inexigibilidade nº __/2026 - Edital de Chamamento Público nº /2026 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – É objeto deste instrumento a _____.

ITEM	DESCRICAO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LAVADORAS DE ROUPA INCLUINDO TROCA DE PEÇAS.	SR	10	R\$ 259,95	R\$ 2.599,50
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS, INCLUINDO LIMPEZA GERAL, REPOSIÇÃO DE GÁS, LUBRIFICAÇÃO.	SR	70	R\$ 400,00	R\$ 28.000,00
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS, INCLUINDO LIMPEZA GERAL, REPOSIÇÃO DE GÁS, LUBRIFICAÇÃO.	SR	60	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS, INCLUINDO LIMPEZA GERAL, REPOSIÇÃO DE GÁS, LUBRIFICAÇÃO.	SR	300	R\$ 249,99	R\$ 74.997,00
5	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 A 18.000 BTUS CONVENCIONAL	SR	15	R\$ 913,00	R\$ 13.695,00
6	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 A 32.000 BTUS CONVENCIONAL	SR	30	R\$ 1.193,80	R\$ 35.814,00
7	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 A 18.000 BTUS INVERTER	SR	30	R\$ 909,22	R\$ 27.276,60
8	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 A 32.000 BTUS INVERTER.	SR	30	R\$ 1.350,00	R\$ 40.500,00
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE REFRIGERADORES INCLUINDO CARGA DE	SR	60	R\$ 450,00	R\$ 27.000,00

	GÁS E TROCA DE PEÇAS.				
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM FREEZERS INCLUINDO CARGA DE GÁS TROCA DE PEÇAS.	SR	15	R\$ 550,00	R\$ 8.250,00
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BEBEDOURO E PURIFICADOR DE AGUA INCLUINDO CARGA DE GÁS, TROCA DE COMPRESSOR E REFIL FILTRANTE.	SR	60	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00

1.1.1 – Para a perfeita execução dos trabalhos objeto do Termo de Credenciamento a Credenciada deverá possuir todos os equipamentos imprescindíveis para sua consecução.

1.2 – O valor fixado para fim de credenciamento, consta na Tabela do item 1.1.1, e respectiva unidade de medida, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

1.3 – É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município contratante.

1.4 – A empresa credenciada, deverá manter e estar munida dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao contratante o seu fornecimento.

1.6 – O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

1.7 – A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8 – O contratante reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.9 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS -GO reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.10 – A empresa credenciada ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.11 – A empresa credenciada será responsável pelo atendimento a todas as normas legais, especialmente ao(s) licenciamento(s) ambiental(is) exigidos pelos órgãos competentes, exigíveis para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

1.12 – Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de

Serviço, emitida pelo Município, onde deverá constar a identificação do equipamento, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 – O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor indicado na Clausula 1.1.1., do presente Termo. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.1.1 – O valor a ser pago decorrerá da multiplicação demandada pela unidade de medida correspondente em cada manutenção, podendo o pagamento ser realizado de forma global, mensalmente.

2.1.2 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar identificação da empresa credenciada, mês de competência, data, horário, tipo de serviço realizado, identificação do equipamento cujos serviços foram prestados, profissional responsável pela prestação dos serviços, assinatura do responsável legal da empresa credenciada, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

2.3 – Além dos documentos previstos no item 2.1.2, é condição para que ocorra o pagamento do valor, que a empresa credenciada apresente prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês, bem como, a certidão negativa federal e de regularidade com o FGTS.

2.3.1 – Ocorrendo o fato dos encargos sociais não terem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.

2.4 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CREDENCIADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.5 – Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste Termo de Credenciamento, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.6 – Por ocasião do pagamento, se for o caso, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como, realizará a retenção de IR, em observância das disposições da IN RFB nº 1.234/2012, se for o caso.

2.7 – O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Termo de Credenciamento.

2.8 – Em caso de ocorrer à prorrogação contratual, os valores previstos neste instrumento serão, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, aplicando-se a variação do INPC no período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

3.1 – A Credenciada iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo, servindo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, vigorando por 12 (doze) meses. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 – A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 – O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 – Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo setor responsável do Município;

4.3 – A empresa credenciada é responsável pelo fornecimento e pela utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução segura dos serviços.

4.4 – A credenciada é responsável pelo fornecimento de EPIs aos seus prepostos responsáveis pela prestação dos serviços.

4.5 – A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Credenciamento, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada se compromete a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.6 – Correrão por conta, responsabilidade e risco da Credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

4.6.1 – Imperfeição ou insegurança dos serviços; e

4.6.2 – Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.7 – A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

Praça dos Poderes, QD. 33, S/N – Centro, CEP: 73.975-000 – Buritinópolis-Go.

Telefone: (62) 3406-1173 E-mail: prefeitura@buritinopolis.go.gov.br

4.8 – A Credenciada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

4.8.1 – A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, ou restringir a execução dos serviços.

4.9 – A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da Credenciada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

4.10 – É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Credenciada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Termo, e não previamente autorizados pelo Município.

4.11 – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

4.12 – A Credenciada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.

4.13 – A Credenciada assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho.

4.14 – Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste termo, será exercida pelo Município, através da Secretaria Municipal/Departamento Municipal de _____ através do agente público _____, ou a quem vier a substituí-los.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1 – As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes rubricas: _____

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:

6.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

6.1.1 – Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

6.1.2 – Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3 – Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

Praça dos Poderes, QD. 33, S/N – Centro, CEP: 73.975-000 – Buritinópolis-Go.

Telefone: (62) 3406-1173 E-mail: prefeitura@buritinopolis.go.gov.br

- 6.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.7 – Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 6.1.8 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.9 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a vigência do Edital de Chamamento Público ou a execução do Termo de Credenciamento;
- 6.1.10 – Fraudar a Inexigibilidade de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- 6.1.11 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.11.1 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da Inexigibilidade de Licitação, mesmo após o encerramento da vigência do Edital de Chamamento Público.
- 6.1.12 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.13 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2 – A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.3.2 – As peculiaridades do caso concreto;
 - 6.3.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.3.4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 6.3.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5 – A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.6 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.7 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.8 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.9 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.10 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11 – O procedimento para aplicação de multas seguirá o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.12 – Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente Termo ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

6.13 – Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1 – O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- b) Por comum acordo dentre as partes;
- c) Por manifestação expressa da Credenciada;

Praça dos Poderes, QD. 33, S/N – Centro, CEP: 73.975-000 – Buritinópolis-Go.

Telefone: (62) 3406-1173 E-mail: prefeitura@buritinopolis.go.gov.br

- d) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- e) Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- f) Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- g) Razões de interesse público;
- h) Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
- i) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

7.2 – Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3 – A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4 – Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

7.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre mediano dos gastos do exercício anterior, com objeto semelhante, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 – O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços semelhantes ao objeto deste Termo.

8.3 – A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 – Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 007/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

8.5 – As partes elegem o Foro da Comarca de Posse-GO, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

8.6 – O presente Termo obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Buritinópolis –Go, xx de xxxxx de 2026.

MUNICÍPIO
CONTRATANTE

CONTRATANTE
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nº CPF _____

2. TESTEMUNHAS: _____
Nº CPF _____

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA

Departamento: Secretaria Municipal de Administração

Legislação: Lei 14.133/2021, art. 79º, inciso I, (Credenciamento com contratações paralela e não excludente)

1 – Objeto

1.1 - **Chamamento público para fins de credenciamento de empresas para prestação de serviços de instalação e manutenção de ar condicionado e equipamentos de refrigeração em geral, atendendo as necessidades do município de Buritinópolis –Go e seus órgãos**, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

1.2 - Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com contratações paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. O prazo de vigência da contratação será estabelecido no contrato, contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais

2 – Justificativa

2.1 – O Município de Buritinópolis-GO mantém aparelhos de ar-condicionado, geladeiras, freezers, bebedouros, climatizadores e outros equipamentos de refrigeração em prédios públicos utilizados pelas secretarias, escolas, unidades de saúde, setores administrativos e demais serviços municipais. Esses equipamentos são necessários ao conforto térmico, à conservação de alimentos e insumos, à continuidade do atendimento ao público e à preservação de ambientes e equipamentos sensíveis.

2.2 – A ausência de manutenção regular pode provocar redução de eficiência, aumento do consumo de energia, falhas, vazamentos, perda de capacidade de refrigeração e paradas inesperadas. A inexistência de equipe municipal especializada, estoque de peças e ferramentas específicas torna necessária a contratação de empresas capacitadas, inclusive para atendimentos corretivos e intervenções que demandem substituição de componentes.

2.3 - A contratação centralizada para todos os órgãos do Executivo Municipal permite padronizar preços, especificações, fiscalização e procedimentos, sem impedir que cada unidade solicite apenas os serviços efetivamente necessários. O credenciamento de múltiplos prestadores amplia a capacidade de atendimento, reduz a dependência de um único fornecedor e permite a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, mediante distribuição

objetiva das demandas, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4 – A descrição mais ampla da necessidade e a definição da solução como um todo estão contidas no Estudo Técnico Preliminar desta contratação.

3 – Do enquadramento Legal

3.1 - O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII;

4 – Dos preços a serem praticados e estimativa do valor total do presente credenciamento

4.1 - No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021: Para elaboração do custo e estimativa de despesa, fora realizada levantamento de preços referenciais de mercado, foram usados bancos de dados publicos e cotações locais, na forma estabelecida no artigo 23 da Lei federal 14.133/2021.

5 – Das especificações do fornecimento

5.1 – Segue abaixo os itens para prestação de serviço e o valor referência a ser pago pelos serviços nas unidades previstas:

ITEM	DESCRICAO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LAVADORAS DE ROUPA INCLUINDO TROCA DE PEÇAS.	SR	10	R\$ 259,95	R\$ 2.599,50
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS, INCLUINDO LIMPEZA GERAL, REPOSIÇÃO DE GÁS, LUBRIFICAÇÃO.	SR	70	R\$ 400,00	R\$ 28.000,00
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS, INCLUINDO LIMPEZA GERAL, REPOSIÇÃO DE GÁS, LUBRIFICAÇÃO.	SR	60	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS, INCLUINDO LIMPEZA GERAL, REPOSIÇÃO DE GÁS, LUBRIFICAÇÃO.	SR	300	R\$ 249,99	R\$ 74.997,00
5	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 A 18.000 BTUS CONVENCIONAL	SR	15	R\$ 913,00	R\$ 13.695,00
6	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 A 32.000 BTUS CONVENCIONAL	SR	30	R\$ 1.193,80	R\$ 35.814,00
7	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 A 18.000 BTUS INVERTER	SR	30	R\$ 909,22	R\$ 27.276,60
8	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 A 32.000 BTUS INVERTER.	SR	30	R\$ 1.350,00	R\$ 40.500,00
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE REFRIGERADORES INCLUINDO CARGA DE	SR	60	R\$ 450,00	R\$ 27.000,00

Praça dos Poderes, QD. 33, S/N – Centro, CEP: 73.975-000 – Buritinópolis-Go.

Telefone: (62) 3406-1173 E-mail: prefeitura@buritinopolis.go.gov.br

	GÁS E TROCA DE PEÇAS.				
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM FREEZERS INCLUINDO CARGA DE GÁS TROCA DE PEÇAS.	SR	15	R\$ 550,00	R\$ 8.250,00
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BEBEDOURO E PURIFICADOR DE AGUA INCLUINDO CARGA DE GÁS, TROCA DE COMPRESSOR E REFIL FILTRANTE.	SR	60	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00

6 – Da descrição da Solução como um todo

6.1 – Contida no ETP desta contratação.

7 – Sanções

Nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, em especial o disposto no **Título IV, Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas**, a Administração Pública poderá aplicar as sanções cabíveis ao contratado em razão da inexecução total ou parcial do objeto do contrato, conforme as infrações verificadas, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

7.1 - Sanções aplicáveis: As sanções que poderão ser aplicadas, observadas as disposições legais, incluem:

a) **Advertência:** Aplicada em caso de infrações de menor gravidade, que não comprometam significativamente a execução do objeto do contrato, como:

- Descumprimento de obrigações acessórias previstas no edital ou contrato.

b) **Multa:** Imposta em razão de atraso, inexecução ou execução irregular do objeto contratual, cumulativamente ou não com outras sanções. Os percentuais e valores serão definidos no contrato administrativo, considerando:

- Multa moratória por atraso: aplicada sobre o valor do contrato, proporcional aos dias de atraso;
- Multa compensatória: calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou de situações de prejuízo causada pela contratada.

c) **Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública:** Imposta em caso de descumprimento reiterado das obrigações contratuais ou em situações que comprometam a execução contratual. A suspensão terá prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:** Aplicada em casos graves, como:

- Prática de atos ilícitos com dolo, fraude ou má-fé;
- Descumprimento de obrigações que causem prejuízo significativo à Administração.

A declaração de inidoneidade será válida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Hipóteses de aplicação de sanções: As sanções poderão ser aplicadas em casos como:

Praça dos Poderes, QD. 33, S/N – Centro, CEP: 73.975-000 – Buritinópolis-Go.

Telefone: (62) 3406-1173 E-mail: prefeitura@buritinopolis.go.gov.br

- Inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- Prestação de serviços em desacordo com as especificações técnicas ou normas de qualidade previstas;
- Descumprimento de prazos estabelecidos;
- Falta de apresentação ou atualização de documentos exigidos para a habilitação;
- Recusa injustificada em assinar contrato ou termo aditivo;
- Ocorrência de atos que configurem má-fé, fraude ou corrupção no âmbito do contrato.

7.3 - Procedimento para aplicação de sanções: Antes da aplicação de qualquer sanção, será instaurado processo administrativo, assegurando-se ao contratado:

- Comunicação formal sobre os fatos e possíveis sanções;
- Direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação escrita na forma do artigo 158 da lei 14.133/2021;
- Análise técnica e jurídica dos argumentos apresentados.

7.4 - Publicação das sanções: As sanções aplicadas serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no **Diário Oficial do Município**, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência dos atos administrativos.

7.5 - Recurso: O contratado poderá interpor recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação da aplicação da sanção, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

8 – Modelo de execução do objeto

8.1 - As aquisições serão por contratações paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

8.2 – A prestação dos serviços será realizada mediante a emissão de Ordens de Serviço (OS), nas quais constarão as especificações detalhadas do serviço a ser executado, incluindo:

- Local da execução dos serviços;
- Quantidade de horas contratadas;
- Prazo para início e término das atividades;
- Outras condições específicas necessárias para a execução.

8.3 – Os profissionais credenciados deverão atender às seguintes condições mínimas durante a execução dos serviços:

- Prestar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e as especificações constantes na Ordem de Serviço;
- Utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais itens de segurança necessários, conforme a natureza das atividades;

Praça dos Poderes, QD. 33, S/N – Centro, CEP: 73.975-000 – Buritinópolis-Go.

Telefone: (62) 3406-1173 E-mail: prefeitura@buritinopolis.go.gov.br

- Cumprir integralmente a legislação trabalhista e previdenciária, quando aplicável, especialmente no caso de subcontratação de empregados;
- Garantir regularidade e eficiência na execução dos serviços, evitando interrupções injustificadas.

8.4 – Os serviços deverão ser realizados em dias úteis e em horário comercial, salvo exceções previamente autorizadas pela Administração Pública.

8.5 – A convocação dos credenciados ocorrerá de acordo com a necessidade do órgão público, observando-se critérios de rotatividade e distribuição equitativa dos serviços entre os profissionais aptos, salvo situações que exijam contratação imediata por motivo justificado.

8.6 – A fiscalização da execução dos serviços será realizada por equipe designada pela Administração Pública, que avaliará o cumprimento das condições contratuais, a qualidade dos serviços e o atendimento às exigências legais e normativas.

9 – Cronograma de fornecimento

9.1 – Foram estimadas, horas de serviços, para os itens, na forma contida no Estudo Técnico Preliminar, para o período de 12 (doze) meses, em atendimento ao art. 40 da lei 14.133/2021:

10 – Da solicitação de credenciamento

10.1 - Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

10.2 - O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

10.3 - A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através dos Anexos do Edital pré-estabelecido para aceite dos preços dinâmicos formulados pela Administração Pública Municipal. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos.

10.4 - O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

10.5 - Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

10.6 - O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

10.7 - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

10.8 - A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (DOM), é condição de eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

11 – Do acompanhamento e fiscalização

11.1 - Monitoramento e avaliação da prestação de serviços por equipe designada pela Administração Pública, garantindo o cumprimento dos termos de credenciamento.

12 – Requisitos para contratação

12.1 - Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

12.2 - Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021), em edital.

13 – Rescisão

13.1 - A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 - A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 - A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

13.4 - A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

13.5 - A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

14 – Do descredenciamento

14.1 - A administração pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, contrato administrativo, ou da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

14.2 - O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis, ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão ou entidade responsável pela gestão do credenciamento.

14.3 - Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas no rol de penalidades;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do fornecimento ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

VI – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de fornecimento a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

- VII- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Buritinópolis -GO, destinadas a regulamentação e desenvolvimento do fornecimento;
VIII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

15 – Da vigência

15.1 - O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

15.1.1 - Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

15.2 - A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

15.3 - O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.4 - A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que, justificado e não pendentes Ordens de Fornecimento.

16 – Do pagamento

16.1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar identificação da empresa credenciada, mês de competência, data, horário, tipo de serviço realizado, identificação do equipamento cujos serviços foram prestados, profissional responsável pela prestação dos serviços, assinatura do responsável legal da empresa credenciada, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

17 – Dos recursos orçamentários

17.1 - A presente contratação ficará a cargo de dotação orçamentária vigente para o ano de 2026.

Buritinópolis - GO, 30 de outubro de 2026.

Brenda Ramos de Sousa
Chefe de Departamento de Apoio a Administração

Praça dos Poderes, QD. 33, S/N – Centro, CEP: 73.975-000 – Buritinópolis-Go.
Telefone: (62) 3406-1173 E-mail: prefeitura@buritinopolis.go.gov.br